



Contato Câmara Municipal de Mococa <contato@mococa.sp.leg.br>

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RÚBRICA
0535	25/02/25	<i>[assinatura]</i>

Ref. Requerimento nº 30/2025 - Câmara Municipal de Mococa/SP (13032.150494/2025-11)

1 mensagem

RF08-SEMAP-SRRF08-SP-RFB-CxCorp <semap.sp.srrf08@rfb.gov.br>
Para: "contato@mococa.sp.leg.br" <contato@mococa.sp.leg.br>

24 de fevereiro de 2025 às 08:48

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 26/2025/PRES/CMM de encaminhamento do Requerimento n.º 30/2025.

Respondendo diretamente as questões 1, 2 e 3:

1. A possibilidade de destinação de ônibus apreendidos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Mococa.
2. Quais são os procedimentos necessários para a solicitação e eventual concessão dos referidos bens.
3. Quais são os critérios adotados pela Receita Federal para a destinação desses veículos a entes municipais.

1. Veículos e mercadorias abandonados, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento podem ser destinados por incorporação a órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, dotados de personalidade jurídica de direito público, como estabelecido na Portaria RFB nº 200, de 20 de julho de 2022.
2. A incorporação dependerá de solicitação formalizada pelo titular (ou responsável) pela gestão de material e patrimônio da Unidade Gestora interessada, que, via de regra, é o Prefeito Municipal nos casos dos municípios.
3. A destinação de mercadorias apreendidas **objetiva agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em recintos armazenadores**, de forma a disponibilizar espaço para novas apreensões, diminuir os custos com controles e armazenagem e evitar a obsolescência e a depreciação dos bens (Art. 13), a modalidade **leilão** é a **forma prioritária de destinação** (Art. 66), e o atendimento à solicitação de mercadorias apreendidas proveniente de órgãos da administração pública ou de organizações da sociedade civil, quando autorizado, terá início observando-se a seguinte ordem de preferência (Art. 68):

I - unidades administrativas da RFB;

II - órgãos da Presidência da República e do Ministério da Fazenda;

III - a Polícia Federal (PF), o Departamento da Polícia Rodoviária Federal (DPRF), o Ministério da Defesa (MD), o Ministério Público da União (MPU), o Poder Judiciário Federal, as Secretarias de Segurança Pública (SSP) e outros órgãos da administração pública que contribuam com a RFB no cumprimento de suas atribuições, em especial no combate aos crimes de contrabando e descaminho; e

IV - demais órgãos da administração pública e OSC.

Observamos que dentre "*outros órgãos da administração pública que contribuam com a RFB no cumprimento de suas atribuições*" (inciso III) estão as Prefeituras Municipais que possuem Acordo de Cooperação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV).

Havendo a disponibilidade do veículo ou da mercadoria solicitada, respeitados os critérios e ordem de preferência da Portaria RFB nº 200/2022, a Receita Federal do Brasil poderá prosseguir com a destinação por meio de incorporação aos interessados.

"Art. 13. A destinação de mercadorias apreendidas objetiva agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em recintos armazenadores, de forma a disponibilizar espaço para novas apreensões, diminuir os custos com controles e armazenagem e evitar a obsolescência e a depreciação dos bens."

"Art. 66. A política de destinação por incorporação e doação será fixada pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil, na área de sua jurisdição, observada a prioridade de destinação por alienação na modalidade leilão, bem como a oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de destinação, com a finalidade de otimizar o alcance dos objetivos referidos no art. 13."

"Art. 74. A incorporação dependerá de solicitação formalizada pelo titular ou responsável pela gestão de material e patrimônio da Unidade Gestora interessada, que tenha sido autorizada nos termos do art. 67."

<https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/pav-ponto-de-atendimento-virtual-da-receita-federal>

(PAV) Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal

PAVs são espaços estruturados para efetivar vários serviços oferecidos pela Receita Federal e pelo Portal e-CAC. No local também é possível realizar triagem, recepção de documentos e encaminhamento de demandas por processo digital.

www.gov.br

Atenciosamente,

Serviço de Mercadorias Apreendidas
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
semap.sp.srrf08@rfb.gov.br